



**PROJETO DE LEI Nº 05/2021 DE JANEIRO DE 2021**

**“DISCIPLINA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO CAUSADAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É de responsabilidade do servidor público municipal as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independente de culpa ou dolo.

§ 1º - Após a quitação do valor da multa de trânsito a Fazenda Pública Municipal deverá ser ressarcida pelo servidor público municipal infrator nas seguintes condições:

- I. Multas leves: valor dividido em duas parcelas mensais e sucessivas;
- II. Multas médias: valor dividido em três parcelas mensais e sucessivas;
- III. Multas graves: valor dividido em quatro parcelas mensais e sucessivas;
- IV. Multas gravíssimas: valor dividido em cinco parcelas mensais e sucessivas;

§ 2º - A Fazenda Pública Municipal, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior, descontará os valores diretos da folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 2º - A anotação e o auto de infração de trânsito deverão ser encaminhados, de imediato ao encarregado do setor de transportes, para fins de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação.

§ 1º - O servidor público, responsável pela infração, deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso ao encarregado do departamento, em até 05 (cinco) dias, antes do vencimento da multa.

§ 2º - A não interposição de recurso ou seu improvimento, e sendo o município compelido ao pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se a débito do servidor infrator e o reembolso dar-se a na forma estipulada pelo §2º, do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - É de responsabilidade dos chefes dos condutores infratores exigir de seus subordinados o cumprimento das normas disciplinas nesta lei, sob pena de serem responsáveis solidários da infração.

Art. 4º - É de responsabilidade do encarregado do departamento/setor ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa pertença o veículo, o ressarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não notificar tempestivamente o motorista infrator.



§ 1º - Quando o veículo estiver impossibilitado de transitar por falta de manutenção ou regulamentação de documentos, deverá o encarregado pelo departamento/setor notificar a administração para que tome as providências cabíveis e não fazer uso do veículo até a solução do problema.

§ 2º - Caso ocorrer multa por infração descrita no parágrafo primeiro deste artigo, o encarregado pelo departamento/setor arcará com o ônus decorrente da infração.

Art. 5º - Na apuração da autoria, culpa e dolo serão respeitados os princípios Constitucionais da ampla defesa e contraditório.

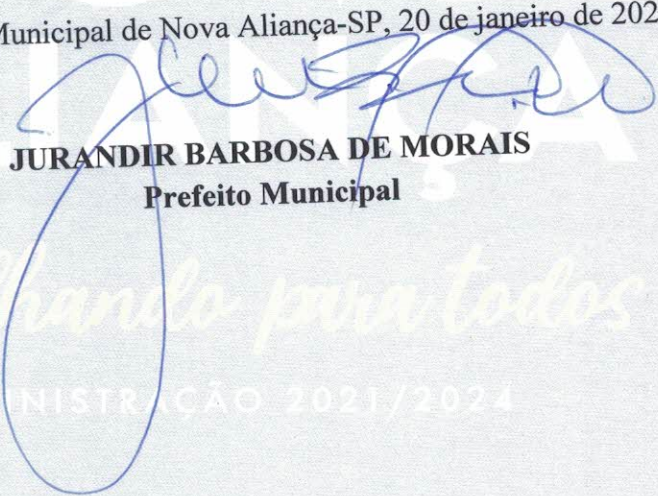
Art. 6º - Poderão ser regulamentadas por meio de Decreto as infrações constantes na presente lei, bem como o procedimento de apuração e o desconto a ser tomado na esfera Administrativa, os casos omissos ou de interpretação.

Art. 7º - Fica autorizado o Município a realizar o pagamento das multas referentes às infrações citadas no art. 1º, da presente Lei, mesmo aquelas já vencidas e posteriormente, após apuração ser descontadas dos respectivos Servidores.

Parágrafo Único. No caso de infrações de culpa exclusiva do Município, fica esse autorizado a realização do pagamento das respectivas multas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 20 de janeiro de 2021.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

*Trabalhando para todos*

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



**MENSAGEM.**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando para análise e deliberação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“DISCIPLINA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO CAUSADAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo maior da presente propositura, visa disciplinar o pagamento de multas de trânsito causadas por condutores de veículos da frota municipal.

Assim, é de responsabilidade do servidor público municipal as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independente de culpa ou dolo e após a quitação do valor da multa de trânsito a Fazenda Pública Municipal deverá ser ressarcida pelo servido público municipal infrator nas seguintes condições:

- I. Multas leves: valor dividido em duas parcelas mensais e sucessivas;
- II. Multas médias: valor dividido em três parcelas mensais e sucessivas;
- V. Multas graves: valor dividido em quatro parcelas mensais e sucessivas;
- VI. Multas gravíssimas: valor dividido em cinco parcelas mensais e sucessivas;

A Fazenda Pública Municipal, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior, descontará os valores diretos da folha de pagamento do servidor infrator.

A anotação e o auto de infração de trânsito deverão ser encaminhados, de imediato ao encarregado do setor de transportes, para fins de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação.

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação da presente propositura, nos moldes da Lei Orgânica do Município de Nova Aliança.

Sendo para o momento antecipamos nossos cordiais votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Ao Senhor

**JOSÉ AAPRECIDO RAMOS**

**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal**

**NOVA ALIANÇA – SP.**